

invocados pelas partes quando tiver encontrado motivação satisfatória para dirimir o litígio. Manutenção do acórdão.4. NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

002. APELAÇÃO 0008619-65.2015.8.19.0202 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0008619-65.2015.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00669965 - APELANTE: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SAVELLI GOULART DOS SANTOS OAB/RJ-132331 ADVOGADO: LEONARDO TURRINI COSTA OAB/RJ-126632 APELADO: MARIA MARGARIDA FERREIRA DO VALLE ADVOGADO: DIOGO CARDOSO OAB/RJ-140329 **Relator: DES. SERGIO SEABRA VARELLA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. PREQUESTIONAMENTO DOS ARTIGOS 186, 187, 188 I e 927 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.1. Decisão que apreciou toda a matéria devolvida ao Tribunal para conhecimento. 2. Ausência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado. Mero inconformismo.3. Não se pode admitir que a parte, sob pretexto de prequestionamento, pretenda provocar novo julgamento de questões já decididas, por meio de embargos de declaração. Acórdão que apreciou todos os argumentos deduzidos no processo, encontrando-se fundamentado. Precedentes do STJ. 4. NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071484-80.2017.8.19.0000 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: VOLTA REDONDA 2 VARA CÍVEL Ação: 0021625-91.2017.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00699538 - AGTE: RAPHAEL SALERMO RIBEIRO ADVOGADO: ALVARO CESAR FALCAO BORGES OAB/RJ-052443 ADVOGADO: CLÁUDIO MARCELO TEIXEIRA OAB/RJ-178244 AGDO: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: ROGER FELIPE DE ALMEIDA SLOSASKI OAB/RJ-152713 **Relator: DES. SERGIO SEABRA VARELLA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. DOENÇA PREEXISTENTE. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PARA QUE SEJA AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DE GASTROPLASTIA. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA REQUERIDA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA.1. A cláusula contratual que estipula a cobertura parcial temporária pelo período de 24 meses para os casos de doença preexistente é válida, podendo ser afastada nos casos de urgência e emergência, bem como naqueles em que não foram exigidos exames prévios pela operadora do plano de saúde, e não há má-fé por parte do beneficiário. Art. 11, da Lei 9.656/98. Precedentes do STJ.2. Ficha cadastral do agravante que contém a informação de que este possui obesidade mórbida. Informação acerca do período de cobertura parcial temporária que consta no cartão do plano de saúde.3. Ausência de laudo médico indicando a necessidade de urgência na realização da cirurgia bariátrica. 4. Probabilidade do direito e perigo de dano não evidenciados. Ausentes os requisitos previstos no art. 300, do CPC/2015 para a concessão da tutela provisória de urgência. 5. Decisão que não se revela teratológica. Aplicação do enunciado nº 59 da Súmula deste Tribunal de Justiça.6. Manutenção da decisão.7. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071955-96.2017.8.19.0000 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 19 VARA CÍVEL Ação: 0292912-34.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00703342 - AGTE: SERGIO LUIS FRANKLIN ADVOGADO: DARCIENE RABELO DOS SANTOS OAB/RJ-115256 ADVOGADO: HELOISA MASCARENHAS GALAXE RODRIGUES OAB/RJ-105626 ADVOGADO: FERNANDA DE AZEREDO BARBOSA OAB/RJ-121173 AGDO: BRADESCO SAÚDE S/A **Relator: DES. SERGIO SEABRA VARELLA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. 1. A afirmação do agravante de que necessita do benefício da justiça gratuita goza de presunção relativa. Incidência do enunciado 39 da Súmula do TJERJ.2. Autor que é aposentado, e tem como única fonte de renda o benefício previdenciário recebido mensalmente do INSS, inferior a três salários mínimos. Recorrente comprovou ser isento de apresentar declaração anual de imposto de renda.3. Elementos colacionados aos autos que permitem concluir que o recorrente preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício da gratuidade de justiça pleiteado. Reforma da decisão.4. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

005. APELAÇÃO 0024728-19.2013.8.19.0011 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CABO FRIO 1 VARA CÍVEL Ação: 0024728-19.2013.8.19.0011 Protocolo: 3204/2017.00691431 - APELANTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S A ADVOGADO: DR(a). EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI OAB/RS-045845 APELADO: UM PASSO A FRENTE CALÇADOS EIRELI ADVOGADO: JULIANA DE OLIVEIRA CAVALCANTI BONAZZA OAB/RJ-156093 APELADO: AMERICAN SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS **Relator: DES. SERGIO SEABRA VARELLA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PROTESTO DE TÍTULOS. ENDOSSO MANDATO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA.IRRESIGNAÇÃO DO RÉU BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A.1. Legitimidade passiva do réu Banco Cooperativo SICREDI S/A. Autora que atribui à instituição financeira a responsabilidade pelos danos decorrentes do alegado protesto indevido. Teoria da Asserção.2. Em se tratando de endosso mandato, o endossatário só pode ser responsabilizado por eventual protesto indevido se extrapolar os poderes que lhe foram conferidos ou em razão de ato culposo próprio. Enunciado nº 476 da súmula do STJ. Precedentes desta Corte.3. Títulos que foram levados a protesto sem o respectivo aceite e sem o comprovante de entrega das mercadorias. Atuação negligente da instituição financeira, que não verificou a regularidade formal das duplicatas. Verbete 99 da súmula do TJRJ. Precedentes do STJ e do TJRJ.4. Dano moral caracterizado. Lesão à honra objetiva da empresa autora ante o apontamento restritivo de crédito no mercado, gerando abalo a sua reputação e imagem. Enunciado 227 da súmula do STJ.5. Quantum indenizatório mantido, já que adequado aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. Aplicação do verbete 343 da súmula do TJRJ.6. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

006. APELAÇÃO 0040359-70.2013.8.19.0021 Assunto: Propriedade Fiduciária / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 3 VARA CÍVEL Ação: 0040359-70.2013.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00659180 - APELANTE: FELIPE PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: JONADAB CARMO DE SOUSA OAB/RJ-124066 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS OAB/RJ-162550 APELADO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: LEONORA CRISTINA DOS SANTOS CORRÊA NETTO OAB/RJ-093366 ADVOGADO: ARIADNE NARDO RAMOS OAB/PR-056791 ADVOGADO: CHRISTIANE DE FATIMA IVO RIBEIRO OAB/MG-100993 **Relator: DES. SERGIO SEABRA VARELLA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. 1. Recurso interposto sob a égide do Código de Processo Civil de 2015. Aplicação dos requisitos de admissibilidade previstos no CPC/2015.2. Intimação para recolher as custas relativas ao preparo da apelação interposta. Parte ré que não efetuou o pagamento das despesas recursais,